

CIRCULAR DE PISOS DOS SETORES DA
CONSTRUÇÃO CIVIL 2021-2022

Comunicamos aos Escritórios de Contabilidade, e Empresas dos setores da Construção, REFERENTE ÀS CATEGORIAS DE: Construção de Grandes estruturas, que este Sindicato firmou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDUSCON/SP, foi fechada acordo de 2021/2022.

Portanto, informamos as principais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito:

a) Para os salários menores ou iguais a R\$6.000,00 (Seis mil reais) o reajuste será 7,59% , divididos da seguintes forma:

I. 4,00% (quatro por cento) sobre os salários de 30/04/2021 a ser pago a partir de 1º/5/2021, mais,

II. 3,59% (três vírgula cinquenta e nove por cento) sobre os salários de 30/04/2021, a ser pago a partir de 1º/6/2021,

Salários maiores de R\$6.000,00 (Seis mil reais) o eventual reajuste será livremente entre trabalhador e empresa.

A diferença de salarial relativa a maio de 2021, decorrente da aplicação do reajuste, ora pactuado, devera ser paga ate a folha de pagamento do mês de **Junho/2021**.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS

PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

4,00% sobre os salários a ser pago a partir de 1º de maio 2021:		
AJUDANTE – NÃO QUALIFICADO	R\$ 1.613,21	Hora 7,34
PROFISSIONAL - QUALIFICADO	R\$ 1.962,45	Hora 8,92
3,59% sobre os salários a ser pago a partir de 1º de junho 2021:		
AJUDANTE – NÃO QUALIFICADO	R\$ 1.668,89	Hora 7,59
PROFISSIONAL – QUALIFICADO	R\$ 2.030,19	Hora 9,23

Para os demais trabalhadores **QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS: R\$ 2.351,62** (Dois mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) por mês ou R\$ 10,69 (Dez reais e sessenta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, devido ao mês de maio 2021.

Para os demais trabalhadores **QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS: R\$ 2.432,79** (Dois mil quatrocentos e trinta reais e setenta e nove centavos) por mês ou R\$ 11,06 (Onze reais e seis centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 01/06/2021.

3) CLÁUSULA TERCEIRA - Refeição

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá no fornecimento obrigatório dos itens;

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho, a ser concedido apenas em situações excepcionais, mediante ajuste prévio entre empresa interessada, e o sindicato.

Tratando-se de **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA** terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula.

OU,

- **TICKET REFEIÇÃO – R\$ 24,50 (Vinte e quarto reais e cinquenta centavos)**. O empregado receberá tantos Tickets Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês;

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **VALE Alimentação**, por meio de cartão magnético, no valor mensal de **R\$ 348,00** (Trezentos e quarenta e oito reais) a partir de 1º de Maio de 2021.

PARAGRAFO QUINTO – De forma única e excepcional, as empresas pagarão aos seus empregados um **ABONO PANDEMIA**, sem natureza salarial e com finalidade exclusiva de auxiliar na alimentação, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), a ser concedida em duas parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, juntamente com salários de JULHO e AGOSTO de 2021. **CLAUSULA TERCEIRA – PAG 5**

CAFÉ DA MANHÃ E CAFÉ DA TARDE

Para os seus empregados da área de produção, constante de:

- a) a título de café da manhã – um copo de leite, café e dois pães francêss com margarina e queijo e uma fruta da época;
- b) a título de lanche da tarde – um copo de leite, café ou suco ou isotônico e um pão tipo francês com margarina e queijo;
- c) o lanche da tarde deverá ser fornecido até as 16 horas

4) CLÁUSULA QUARTA

- b) **HORA EXTRA – 60% (sessenta por cento)**, de Segunda a Sábado, e **100% (Cem por cento)** Domingos e Feriados.

5) CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

FÉRIAS - Quando as empresas concederem Férias Coletivas, os dias **24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro** não serão descontados.

6) CLÁUSULA DECIMA OITAVA

- a) **SEGURO DE VIDA – R\$ 55.118,36 (Cinquenta e cinco mil, cento e dezoito reais e trinta e seis centavos)**, de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causado por acidente, independente do local ocorrido.
- b) **R\$ 20.669,38 (vinte mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) de indenização por morte natural,**
- c) **R\$ 4.133,88 (quatro mil cento e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) em caso de falecimento do conjugue do empregado segurado e/ou filho ate 21 anos e idade, desde que solteiro,**
- d) **R\$ 2.480,33 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e três centavos) para auxilio funeral.**

CONTRIBUIÇÃO SSISTENCIAL/ASSOCIATIVA

Considerando que a assembleia foi realizada em 19/02/2021, às 18hs em segunda convocação, na Rua Santo Antônio, nº 17 – Centro – Guarulhos – SP, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 08/02/2021 no Jornal “AGORA SÃO PAULO”, página B3, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 611, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção ficou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada;

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação da convenção coletiva de trabalho para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe;

1. Fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da Contribuição ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA para o SINDICATO DOS TRABALHADORES DE GUARULHOS e ARUJÁ, no importe de 1,5% ao mês de todos os empregados pertencentes a categoria, em folha de pagamento, da seguinte forma:

- 1.1. O desconto da contribuição terá como base 1,5% (um vírgula cinquenta por cento) sobre o salário já reajustado uma Contribuição Assistencial / Associativa ;
- 1.2. O recolhimento será efetuado até o dia 6º (sexto) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 1.3. O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto.
- 1.4. As empresas permitirão ao Sindicato dos Trabalhadores de Guarulhos e Arujá o acesso aos locais de trabalho para em assembleia esclarecer aos empregados sobre a importância do Sindicato, especialmente nas



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Da Construção e do Mobiliário de Guarulhos e Arujá

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99

Base Territorial: Guarulhos e Arujá

negociações coletivas e seu custeio único e exclusivamente pelos trabalhadores. Sendo assim, indispensável autorização para o desconto da contribuição de custeio para mantê-lo.

1.4.1. De tal modo, livre e democraticamente, a deliberação tomada será anuência coletiva de autorização prévia e expressa para o desconto da contribuição em folha de pagamento.

1.5. As contribuições serão recolhidas no local da prestação de serviços.

As partes fixam a vigência das cláusulas da convenção coletiva de 1º de Maio de 2021 a 30 de Abril de 2022.

Guarulhos-SP, Junho de 2021.

À DIRETORIA

